Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 365/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8031/2013
PROTOCOLO	**:** 1420181
TIPO DE PROCESSO	**:** RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 12/2013
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
CARGO	**:** ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA
PERÍODO INSPECIONADO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
RELATOR	**:** JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012 – ATOS PRATICADOS – REGULARIDADE – REMESSA DE PROCESSOS – INTEMPESTIVIDADE – RECOMENDAÇÃO – IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

São regulares os atos praticados pelo Presidente de Câmara que envia documentos esclarecendo as irregularidades, todavia os atos devem ser julgados regulares com ressalvas. Recomenda-se à autoridade pela observância dos prazos e da remessa obrigatória dos processos acima do limite legal, além da instituição de controle interno.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos praticados pelo Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, presidente Câmara, todavia, com ressalvas, recomendando-se ao gestor a observância quanto aos prazos e à remessa obrigatória dos processos acima do limite e a instituição do controle interno.

Campo Grande, 20 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se da auditoria realizada na Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2012, na gestão do Presidente da Câmara Adelino Barbosa de Oliveira.

O Corpo Técnico representado pelos servidores lotados na 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), após a conclusão de seus trabalhos conforme Relatório de Auditoria n. 12/2013, (peça 01), detectou as seguintes irregularidades:

> 5 – DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES
>
> 5.3 - processos acima do limite para remessa ao Tribunal de Contas;
>
> 20 – DO CONTROLE INTERNO
>
> - ausência do controle interno

Intimados o atual e ex-presidente a prestar esclarecimentos, conforme expedientes (peça 2), estes compareceram nos autos apresentando justificativas e documentos (peças 8 e 10).

Os autos foram encaminhados à 4ª ICE, para reexame, a qual por intermédio da Análise ANA-4ICE-247/2014 (peça 11), concluiu que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR–MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-15872/2015 (peça 12), acolhe em parte as conclusões do Corpo Técnico, entendendo que o Conselheiro Relator fixe prazo para a instauração do controle interno no município, e pela recomendação para que o atual responsável observe com maior acuidade os prazos e a obrigação de remessa dos processos acima do limite para remessa a esta Corte de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Em apreciação o relatório de auditoria realizada na Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012.

Conforme consta, a equipe de auditoria detectou irregularidades que após cientificar o responsável do órgão, entendeu que as mesmas foram sanadas.

Já o Ministério Público de Contas entendeu que embora o responsável tenha atendido a contento a intimação apresentando justificativas e documentos, que seja determinado ao gestor para que adote as medidas cabíveis para instaurar o controle

interno, bem como maior acuidade aos prazos e à obrigação de remessa dos processos acima do limite para remessa a esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte a conclusão do Corpo Técnico, e na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade, com ressalva,** dos atos praticados pelo Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, ex-presidente, na gestão da câmara municipal de Nova Alvorada do Sul, no período de janeiro a dezembro de 2012;

2. pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, com fulcro no art. 172, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, para que institua o controle interno, se ainda não o fez, bem como observe os prazos e a obrigação de remessa dos processos acima do limite a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos atos praticados pelo Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, presidente Câmara, todavia, com ressalvas, recomendando-se a observância quanto aos prazos, remessa obrigatória dos processos acima do limite e a instituição do controle interno.

Presidência do Exmo. Sr. Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 20 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM

SETAC. TST/HON